

**RESOLUÇÃO GPGJ nº 2417, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

*Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.655, de 29 de abril de 2011.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 91, XIII e § 9º, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 03 de janeiro de 2003;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. SEI nº 20.22.0001.0011772.2021-47,

**R E S O L V E**

**Art.1º** – Fica acrescentado ao art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.655, de 29 de abril de 2011, parágrafo 2º com a seguinte redação:

"§. 1º - (...)

§ 2º - Na hipótese de cancelamento da atividade extraordinária de que trata o parágrafo anterior, o membro do Ministério Público designado fará jus a um terço do valor fixado no art. 2º desta Resolução, caso comprove ter atuado em processos que lhe tenham sido distribuídos em razão da referida designação."

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça